

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E UNITER ENGENHARIA LTDA.

Nº 110/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e UNITER ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.204.853/0001-86, com sede na Rua Belmiro Goes, nº 6, Bairro Centro da cidade de Charrua/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 45/2023, Dispensa nº 13/2023, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Especificação	Qtd Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PINTURA DE FAIXAS COM TINTA ACRÍLICA EIXO, COR AMARELA LARGURA 12 CM.	118,80 M2	20,90	2.482,92
2	PINTURA DE FAIXAS COM TINTA ACRÍLICA BORDO, COR BRANCA LARGURA 12 CM.	429,50 M2	20,90	8.976,55
3	PINTURA DE FAIXA DE SEGURANÇA DE TRAVESSIA COM TINTA ACRÍLICA, COR BRANCA.	102,00 M2	22,80	2.325,60
4	PINTURA DE FAIXA DE RETENÇÃO COM TINTA ACRÍLICA, COR BRANCA.	6,00 M2	22,80	136,80
5	PINTURA DE VAGA PARA PCD COM O SÍMBOLO.	12,00 UN	74,29	891,48
6	PINTURA DE VAGA PARA IDOSO COM O SÍMBOLO.	20,00 UN	74,29	1.485,80
Total R\$ ->				16.299,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à locatária, a importância de R\$ 16.299,15 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, sendo este valor aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.39.21.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução de entrega do Objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites impostos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

UNITER ENGENHARIA LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.